



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 204/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 163/2020

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, sediado na Praça Histórica, Centro, Jaguaripe - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Sr. Hunaldo Simões Costa, através do seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 13.166.501/0001-94, neste ato representado pela senhora Larissa dos Reis Oliveira Costa, Secretária da Saúde, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MAIRA LIMA CESAR**, portadora do RG nº 15.444.461-87 e inscrita no CPF-858.966.125-32 COREN-BA -608.614, residente à Rua Jose Pititinga, 271, Quitandinha, santo Antônio de Jesus -BA., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de nº 163/2020 e do Processo de Dispensa de Licitação n.º 065/2020, e a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Prestação de Serviço de saúde emergencial na função de enfermeira para suprir as necessidades da Unidade de Saúde da Família do Palma, no Município de Jaguaripe, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia causada pelo *coronavirus* – COVID-19, consoante os quantitativos e especificações constantes na Dispensa de Licitação nº 065/2020 e conforme a proposta da CONTRATADA, que ora integram o presente Contrato.

Parágrafo único: A natureza jurídica da prestação dos serviços ora contratada é autônoma, sem subordinação jurídica, e sem pessoalidade, não se confundindo com os preceitos do artigo 3º da C.L.T.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE LICITAÇÃO

A presente contratação é realizada com base no processo de Dispensa de Licitação de nº 065/2020, amparado pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, no **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, cujos termos fazem parte integrante e inseparável do presente contrato.

III- CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços de enfermagem discriminados na cláusula primeira serão executados mediante a carga horária semanal de 40h (quarenta horas), com 08 horas diárias.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º - O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais), cujo valor mensal a ser pago será de R\$ 2.970,00 (dois mil, novecentos e setenta reais), mediante depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, após a apresentação da competente nota fiscal pela CONTRATADA.

§ 2º - No preço computado neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, remunerações, encargos sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas de todo pessoal necessário para a execução do objeto contratual, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, implique no fiel cumprimento das obrigações contratuais, pela **CONTRATADA**.

§ 3º - Do valor contratado 50% (cinquenta por cento) será destinado às despesas com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, os quais deverão ser discriminados na nota fiscal expedida pela **CONTRATADA**.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, **enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública**, nos termos do artigo. 4º-H da Lei Federal nº 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido antes do termo final, caso cessem os efeitos da situação de emergência de saúde pública, hipótese em que deverá ser a **CONTRATADA** notificada da rescisão, por email ou outro meio de ciência eficaz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus para ambas as partes contratantes.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
08	2018	3.3.90.36.00	0200	R\$17.820,00
TOTAL ESTIMADO P/ 06 MESES:				

ESTIMATIVA MENSAL

<u>UNIDADE</u>	<u>PROJETO/ATIVIDADE</u>	<u>ELEMENTO DE DESPESA</u>	<u>FONTE</u>	<u>VALOR</u>
08	2018	3.3.90.36.00	0200	R\$2.970,00
TOTAL MENSAL				

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações da **CONTRATADA**, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas.
- Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria da Saúde do Município, cumprindo as exigências da mesma, sendo que sua eventual omissão não eximirá a **CONTRATADA** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **CONTRATANTE**;
- Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da função de enfermeira.
- Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- Exercer a função com excelência no atendimento de saúde;
- Não faltar aos plantões, nos horários pré-estabelecidos, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, situação em que deverá apresentar uma profissional qualificada para substituição.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

- a) Cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato;
- b) Disponibilizar, local e equipamentos necessários para o atendimento clínico;
- c) informar à **CONTRATADA** sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção, bem como da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguaripe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 5º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelos motivos constantes nos artigos 77 e 78, combinados com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, que a rege, com as conseqüências contratuais nela previstas (art. 80).

X- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DESCONTOS LEGAIS

O **CONTRATANTE** efetuará, sob sua exclusiva responsabilidade, os descontos e respectivos recolhimentos a quem de direito, dos impostos e contribuições legais, sobre o valor de cada fatura e pagará à **CONTRATADA** a importância líquida restante.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Jaguaripe
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato é regido pelas normas nele contidas, pela Dispensa de Licitação de nº 065/2020, pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, com as devidas alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, e com lastro nos Decretos Municipais de nºs 06 e 08 editados no mês de março de 2020, e, sobretudo, pelo **Parecer Jurídico Referencial nº 01/2020 de 24 de março de 2020**, que foi devidamente homologado no dia 25.03.20 e publicado no DOM, e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nazaré (BA), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaripe, Bahia, 01 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE JAGUARIFE

Hunaldo Simões Costa
(Prefeito Municipal)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIFE

(Secretária da Saúde)

**MAIRA LIMA CESAR
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____